



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

Parecer CME nº 03/2020

Analisa a reorganização dos calendários escolares nas instituições de ensino da Rede Municipal de Restinga Sêca e a realização de atividades pedagógicas durante o período da pandemia da COVID - 19.

I – HISTÓRICO

A presidenta do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, com fundamentos legais, emanados pelos Decretos Municipais nº 2 de 18/03/2020, que suspendeu as atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino de 19 a 31 de março; Decreto nº 37 de 01/04/2020 que suspendeu as atividades escolares até 30 de abril; Decreto nº 49 de 04/05/2020, que antecipou o recesso de inverno no período de 01 a 15 de maio e suspendeu as aulas de 16 a 31 de maio, pronun ia-se sobre a suspensão das aulas presenciais, como medida preventiva para evitar a propagação do novo Coronavírus – COVID 19 – doença cuja abrangência global levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a reconhecer como pandemia, desde janeiro de 2020.

Em 28/04/2020, o Conselho Nacional de Educação - CNE emitiu o Parecer CNE/CP nº 05/2020, o qual reitera a normatização da reorganização do calendário escolar, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual e pronuncia-se sobre a suspensão das aulas presenciais, como medida preventiva para evitar a propagação do novo Coronavírus – COVID 19.

A adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação da doença é competência da mantenedora do Sistema Municipal de Ensino.

No entanto, o Conselho Municipal de Educação, como órgão de normatização e controle social, na pessoa de sua presidenta, vem acompanhando as ações de distanciamento social e as diversas formas de prevenção que são adotadas no município na área da educação.

Desde o início do processo de afastamento social, este Conselho publicou juntamente com a SME cinco notas públicas às escolas pertencentes ao SME. Tal manifestação opina pela manutenção do afastamento social e da suspensão de aulas, a fim de garantir o direito à saúde e à vida, como prioridades absolutas. Também propõe a operacionalização de Proposta de Ação Pedagógica Escolar, a qual visa realizar atividades não presenciais com os estudantes, minimizando os impactos do isolamento social em decorrência do Coronavírus – COVID 19, na aprendizagem e autorizando ainda o trabalho do COE-E Local – Centro de Operações Emergenciais em Educação, nas escolas pertencentes ao SME.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Os Sistemas de Ensino gozam de autonomia para questões operacionais, relativas aos calendários escolares anuais de suas instituições, desde que assegurem a carga horária de 800 horas em, no mínimo, 200 dias letivos (LDB – art. 23 parágrafo 2º).

O CNE, no Parecer nº 01/2002, fala que situação emergencial poderá conduzir à substituição das atividades presenciais por outra forma de atendimento nas etapas da educação básica.

Portanto, a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, levou à flexibilização no cumprimento do número de dias do ano letivo de 2020, mantendo, no entanto, a exigência da carga horária de 800 horas.

A Secretaria Municipal de Educação, assegurada pelos Decretos do executivo municipal, elaborou uma Proposta de Ação Pedagógica Escolar de Atividades Não Presenciais de reforço e recuperação, na qual fica explícito que:

“...deve-se considerar que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que está expressa por meio de competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica.”

O planejamento das atividades fora do ambiente escolar fica a cargo das instituições de ensino que apresentarão seus planos de ação para a SME, a qual como órgão gestor da educação municipal, avalia e delibera a pertinência e a viabilidade dos planos propostos.

Uma vez que o Sistema Municipal de Ensino não dispõe de condições tecnológicas para efetivação de aulas usando tecnologias digitais de informação, nem os professores podem ser responsabilizados ou submetidos a formas improvisadas de mediações através de tecnologia e mídias digitais, a SME ponderou por orientar as escolas que aulas em material impresso sejam encaminhadas aos estudantes para que façam as atividades em casa.

As escolas devem registrar, em seus planejamentos, qual a carga horária de cada atividade que for realizada pelos estudantes na forma não presencial.

Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimos previstos na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de 4 horas de atividades não presenciais, um dia letivo, pois o regime especial de atividades escolares não presenciais, estabelecido para esse período de emergência de saúde pública, tem validade e será computado na carga horária anual obrigatória.

Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com a proposta pedagógica da instituição, bem como com os documentos curriculares em vigência por proposta curricular da rede municipal de ensino.

A avaliação dos conteúdos apresentados nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como atribuído nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

A reorganização do calendário escolar para a etapa da educação infantil, em vista da flexibilização do número de dias letivos, previsto na MP 934, poderá ser definido pelo Sistema Municipal de Ensino, considerando a delimitação de frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, a pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID 19 - mobiliza o CME a regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades escolares.

Certamente novas normas serão emitidas assim que a situação seja alterada.

Restinga Sêca, 19 de agosto de 2020.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5238-879A-356E-75BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 24/09/2024 08:25:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/5238-879A-356E-75BA>